

RELATORIA: DMR

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 006/2017

OBJETO: RESCISÃO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS NÃO INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DA ANTT – AGENCIA DE VIAGEM NASCIMENTO DANTAS LTDA-ME

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO(s): 50500.011900/2013-42

PROPOSIÇÃO PRG: PARECER Nº 02639/2016/PF-ANTT/PGF/AGU (Fls.106/107)

PROPOSIÇÃO DMR: Pela Rescisão do Parcelamento.

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se o presente processo de parcelamento de débitos não inscritos em Dívida Ativa, da empresa AGÊNCIA DE VIAGEM NASCIMENTO DANTAS LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 427.177.105-82, autorizado pela Diretoria, por meio da Deliberação nº 169, de 18 de julho de 2013, em 30 parcelas de R\$ 3.492,95 (três mil, quatrocentos e noventa e dois reais e noventa e cinco centavos). Na análise dos autos, verificou-se que todas as parcelas foram quitadas, porém sem as devidas atualizações monetárias, gerando assim um valor residual.

MH


II – DA ANÁLISE PROCESSUAL

A GEAUT, solicitou a atualização do débito à GEFIN, bem como emissão da Guia de Recolhimento Único (GRU) referente ao valor residual e enviou à interessada. Por fim, a Gerencia Financeira confirmou que não houve pagamento do valor residual, conforme despacho à fl.51.

De acordo com o parágrafo único do art. 8º, da Resolução ANTT nº 3.561/2010, o parcelamento somente será considerado quitado quando ao final do contrato de parcelamento não constar qualquer resíduo remanescente de parcelas pagas a menor, exceto nos casos expressamente autorizados pela ANTT.

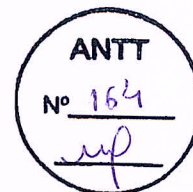
De modo a complementar a instrução processual e fundamentar o voto desta DMR no encaminhamento da matéria à avaliação da Diretoria Colegiada, solicitamos à GEAUT nova análise e manifestação, sugerindo o encaminhamento dos autos a Procuradoria Federal junto à ANTT fl.158.

Instada a se manifestar a Procuradoria Federal junto à ANTT emitiu o PARECER Nº 02639/2016/PF-ANTT/PGF/AGU(fl.160). “...que o parcelamento sob análise, o devedor quedou-se inerte no que tange à quitação dos valores residuais remanescentes, decorrentes de correções monetárias, mesmo após ser notificado pela GEAUT quanto o tal inadimplemento, e devidamente concedidas as oportunidades para a respectiva quitação – conforme se constata às fls. 120, 128, 134 e 147 -, não restam dúvidas de que esta ANTT deverá rescindir o parcelamento e prosseguir na cobrança dos referidos débitos, bem como promover a consequente inscrição no Cadastro Informativo dos créditos não quitados do setor público federal – CADIN, e, ainda, na Dívida Ativa desta Agência Reguladora.”

Em atenção ao despacho desta DMR, a GEAUT/SUFIS (fl.161) informa que reitera o posicionamento exarado na Nota Técnica 1696/GEAUT/SUFIS/ANTT fl.152, o qual coaduna com o entendimento exposto no PARECER Nº 02639/2016/PF-ANTT/PGF/AGU fl.160.

III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Considerando o exposto, com base nas manifestações técnicas e jurídicas proponho ao Colegiado, a rescisão do parcelamento concedido à empresa AGÊNCIA DE




VIAGEM NASCIMENTO DANTAS LTDA –ME, inscrita no CNPJ nº 04.396.173/0001-21,
de acordo com o art. 8º, da Resolução ANTT nº 3.561 de 12 agosto de 2010.

Determinando à GEAUT, o prosseguimento da cobrança, com a consequente inscrição da
empresa no CADIN e na Dívida Ativa.

Brasília, 12 de janeiro de 2017.


MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor

 À Secretaria Geral, para prosseguimento.

Em, 16 de janeiro 2017.

Ass: 